



BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Quinta-feira, 7 de Novembro de 2019

Ano XXVI - Edição N.: 5893

Calendário

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
PORTARIA SMOPOG Nº 052/2019

Estabelece os procedimentos para o processo de concessão e revisão da readaptação funcional dos servidores ocupantes de cargo efetivo da administração direta.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no arts. 47 e seguintes da Lei nº 7.169 de 30 de agosto de 1996, na Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, e no Decreto nº 16.682, de 31 de agosto de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – A readaptação funcional será concedida após análise médico pericial da aptidão física e mental do servidor público, no exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º – Para fins de concessão ou revisão da readaptação funcional o servidor público deverá apresentar documentação médica do seu quadro de saúde atualizada.

Parágrafo único – A não apresentação da documentação ou não comparecimento à perícia médica, nos termos do caput, poderá ensejar o cancelamento da readaptação funcional.

Art. 3º – O servidor público em readaptação funcional será acompanhado por referência técnica da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP, que irá, em conjunto com o gestor imediato, definir as atribuições compatíveis com a sua limitação, por meio de formulário próprio de Plano de Atividades de Saúde Funcional, disponível na intranet.

Art. 4º – Na hipótese em que a limitação do servidor for incompatível com as atividades desempenhadas, e houver indicação de mudança de lotação, observar-se-á sucessivamente:

- I – o órgão de lotação de origem;
- II – a regional do órgão de origem;
- III – outras regionais do órgão de origem;
- VI – os demais órgãos da administração direta e indireta do município.

§ 1º – Para fins do caput serão observados a existência de vagas, o interesse público, a conveniência e a oportunidade.

Art. 5º – O servidor em readaptação funcional será submetido à perícia médica, periodicamente, a critério do Poder Executivo, a fim de verificar a permanência das condições que a determinaram.

Art. 6º – A revisão da readaptação funcional poderá acontecer a pedido do servidor público quando houver mudança no seu quadro de adocemento.

Art. 7º – Não persistindo as condições que levaram à readaptação funcional, o órgão oficial de recursos humanos promoverá o cancelamento da readaptação e o retorno ao exercício das atribuições do seu cargo público efetivo.

Art. 8º – Os órgãos e entidades da administração direta poderão publicar Portaria Conjunta de acordo com as suas especificidades.

Art. 9º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2019

André Abreu Reis

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Imprimir Voltar

Dezembro			
Dom	Seg	Ter	Qua
			1
6	7	8	
13	14	15	
20	21	22	
27	28	29	
< Anterior			



Pesquisar

Assunto:

INSTRUÇÃO

Critério:

- Com todas as palavras
- Com as palavras exatas
- Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

▶ Pesquisar



Pesquisar

▶ Clique aqui para ver a edição/artigo de acordo com os critérios mais recentes e identificação.